



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP 85.888-000  
Fone (45) 3258-800  
Ramilândia - PR

## PROJETO DE LEI Nº1129/2018

SÚMULA - INSTITUI O PROGRAMA DE ARRECADAÇÃO DE COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON BONAMIGO, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de programa – CP com a Cia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto.

**Art. 2º** - A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da Sanepar, mediante Contrato proveniente de termo de convênio, celebrado entre a companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município.

**Parágrafo Único.** A Taxa de Coleta de Lixo, será mantida com a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da SANEPAR.

**Art. 3º** - Os valores da taxa de coleta de lixo, serão em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel.

**Parágrafo Único.** A atualização da Taxa de Coleta de Lixo será com base na Unidade Fiscal de Referência do Município – UFM.

**Art. 4º** – O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

§ 1º Em parcela única, por meio de documento emitido pela prefeitura, até a data de vencimento definida por esta.

§ 2º Não sendo realizado o pagamento, até a data de vencimento, a prefeitura encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em parcelas dentro do ano fiscal, sem juros.

**Art. 5º** - O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente aos últimos 12 (doze) meses de consumo de água de acordo

**RECEBIDO**

23/11/18  
Mayara Bellen



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP 85.888-000

Fone (45) 3258-800  
Ramilândia - PR

com a matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.

**Art. 6º** - No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto serão enquadrados na classe do gerador de lixo pertencente a primeira faixa da tabela de cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

**Art. 7º** - No caso de religação de água/esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal.

**Parágrafo Único.** Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

**Art. 8º** - Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado na classe do gerador de lixo, considerando a média dos últimos 12 (doze) meses de consumo de água estimada e calculada nos termos do Art. 4º.

**Art. 9º** - A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da mesma.

**Art. 10** - Será enquadrado na Tabela de Cobrança, Anexo I a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**Art. 11** - Quando houver mudança de categoria cadastral, aumentar ou diminuir o número de economias do imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será feito reenquadramento, conforme a Tabela de Cobrança do Anexo I.

**Art. 12** - Na situação em que não houver ligação de água ou ligação de esgoto sanitário, o contribuinte será enquadrado pela Prefeitura na mesma classe do gerador de lixo de um contribuinte da SANEPAR com as mesmas características de consumo histórico de água efetuando o pagamento apenas em parcela única.

**Parágrafo Único.** A cobrança será efetuada diretamente pela prefeitura.

**Art. 13** - pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicado multa de 2%.

**Art. 14** - O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo por meio da conta de água/esgoto da SANEPAR, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na prefeitura, em prazo a ser fixado por esta.



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP 85.888-000  
Fone (45) 3258-800  
Ramilândia - PR

**Parágrafo Único.** A Prefeitura comunicará de imediato a Sanepar para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR.

**Art. 15 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sanvitor Cassanego, 23 de novembro de 2018.

WILSON BONAMIGO

Prefeito Municipal

*Wilson Bonamigo*  
Wilson Bonamigo  
Prefeito Municipal  
CPF 633.669 169-15



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000  
Ramilândia - PR.

Sem mais para o momento e certos de contar com a vossa compreensão, protestamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


Atenciosamente,

  
**WILSON BONAMIGO**  
Prefeito Municipal  
CPF 33.69 169-15

1353 2018.08.07 CADASTRO - RAMILÂNDIA - ESTUDO PM (3) - TABELA DE VALORES  
ESTRATIFICAÇÃO POR CLASSES

CADASTRO GERAL		VLR ANO-R\$	VLR-R\$	CLASSE	QTD-ECON	TOTAL-R\$	X	ECO - %	VLR - %
Cliente isento conforme lei municipal				<b>01</b>					
Exclusão a pedido do cliente - Requerimento				<b>02</b>					
Cobrança efetuada diretamente pela PM				<b>03</b>					
Cliente/Área não atendida pela coleta de lixo				<b>04</b>					
Novas ligações/ReLigações - aguardando definição da PM				<b>05</b>					
Cobrança suspensa temporariamente				<b>06</b>					
Categorias Poder Público				<b>07</b>	26		X	2,7	
TOTAL CLASSE NUMÉRICA					26		X	2,7	
STUAÇÃO PROPOSTA									
TAXA SOCIAL LIXO - CATEGORIA 013		VLR ANO R\$ POR ECON	VLR MENSAL R\$ POR ECON	CLASSE	QTD-ECON	VALOR TOTAL MENSAL-R\$	X	ECO - %	VLR - %
RESIDENCIAL - ATE 5M3		52,80	4,40	<b>AA</b>	57	250,80	1	6,0	2,4
RESIDENCIAL > 5M3 E <=10M3		108,00	9,00	<b>AB</b>	137	1.233,00	2	14,5	11,7
RESIDENCIAL > 10M3 E <=15M3		132,00	11,00	<b>AC</b>	354	3.894,00	3	37,4	36,9
RESIDENCIAL > 15M3 E <=20M3		156,00	13,00	<b>AD</b>	204	2.652,00	4	21,6	25,1
RESIDENCIAL - ACIMA DE 20M3		180,00	15,00	<b>AE</b>	65	975,00	5	6,9	9,2
COM-IND-UTP - ATE 5M3		216,00	18,00	<b>AF</b>	27	486,00	6	2,9	4,6
COM-IND-UTP > 5M3 E <=10M3		144,00	12,00	<b>AG</b>	19	228,00	7	2,0	2,2
COM-IND-UTP > 10M3 E <=15M3		180,00	15,00	<b>AH</b>	5	75,00	8	0,5	0,7
COM-IND-UTP > 15M3 E <=20M3		216,00	18,00	<b>AI</b>	4	72,00	9	0,4	0,7
COM-IND-UTP - ACIMA DE 20M3		240,00	20,00	<b>AJ</b>	1	20,00	10	0,1	0,2
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATE 5M3		300,00	25,00	<b>AK</b>	4	100,00	11	0,4	0,9
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) > 5M3 E <=10M3		126,00	10,50	<b>AL</b>	6	63,00	12	0,6	0,6
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) > 10M3 E <=15M3		156,00	13,00	<b>AM</b>	22	286,00	13	2,3	2,7
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) > 15M3 E <=20M3		186,00	15,50	<b>AN</b>	10	155,00	14	1,1	1,5
2-RES + 1-(COM-IND-UTP) > 5M3 E <=10M3		210,00	17,50	<b>AO</b>	2	35,00	15	0,2	0,3
TOTAL CLASSE ALFABÉTICA		148,00	12,33	<b>AV</b>	3	37,00	22	0,3	0,4
					920	10.561,80	X	97,3	100,0

PREVISÃO ARRECADAÇÃO MENSAL - R\$	946	X	100,0	100,0
PREVISÃO ARRECADAÇÃO ANUAL - R\$	126.741,60			
ECONOMIAS RESIDENCIAL	844		91,7%	89,9%
ECONOMIAS COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTIL.PÚBLICA	33		3,6%	4,7%
ECONOMIAS MIXTAS	43		4,7%	5,5%
TOTAL DE ECONOMIAS	920		100%	100%
VALOR MÉDIO POR ECONOMIA	R\$ 11,48			
REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - R\$ 1,54 /ECONOMIA	1.416,80		13,4%	
PREVISÃO DE RECEITA LÍQUIDA MENSAL - R\$	9.145,00			
PREVISÃO DE RECEITA LÍQUIDA ANUAL - R\$ - 12 PARCELAS	109.740,00			

  
 Edson Miguel  
 Prefeito Municipal  
 Ramilândia - BA  
 CPF 93.689.169-1